



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - DAC

EDITAL 04 – 2/2017

PROGRAMA AUXÍLIO SOCIOECONÔMICO (PASEUnB) - FUB/UnB

O Decano de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital que regulamenta o processo seletivo do Programa Auxílio Socioeconômico da Universidade de Brasília (**PASEUnB**).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **Programa Auxílio Socioeconômico (PASEUnB)** é regulamentado pela Resolução do Conselho de Administração N. 12/2014. Esse programa consiste na concessão mensal de auxílio financeiro, com a finalidade de minimizar desigualdades sociais, contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica da UnB.

1.2. O Programa Auxílio Socioeconômico é destinado a estudantes identificados pelo SPS/DDS em situação de vulnerabilidade socioeconômica (Participante dos Programas de Assistência Estudantil - PPAES), por meio de Avaliação Socioeconômica, regularmente matriculados em disciplinas dos cursos presenciais de graduação dos *Campi* da UnB.

1.3. Serão disponibilizadas no 2º semestre de 2017 o total de 300 (trezentas) quotas de auxílio, entre remanescentes (provenientes de desligamentos diversos) e novas para todos os *campi* da UnB.

1.4. Os recursos financeiros para fazer face à manutenção do **PASEUnB** serão oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES - Decreto n. 7.234/2010, de 19/7/2010 (Fonte: 100).

1.5. O Art. 4º, § Único, do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto 7.234/2010) preconiza que *“as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras”*.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - DAC

1.6. O PASEUnB destina-se a promover ações de assistência estudantil previstas no Art. 3º, § 1º, do Decreto n. 7234/2010 PNAES, custear despesas nas seguintes áreas: a) transporte; b) atenção à saúde; c) inclusão digital; d) cultura; e) esporte; f) creche; g) apoio pedagógico; e h) acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

1.7. As ações de assistência estudantil relacionadas aos incisos I e II (alimentação e moradia) do Art. 3º § 1º do Decreto N. 7234/2010 PNAES não são contempladas no PASEUnB, pois tratam-se de auxílios previstos em editais específicos.

1.8. Em conformidade com o disposto no Decreto N. 7.234, de 19 de julho de 2010, são objetivos do PASEUnB:

I. Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, permanência e conclusão, do curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II. Promover a democratização do acesso à educação superior;

III. Contribuir para a diminuição dos índices de evasão de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior, favorecendo a permanência na universidade até a conclusão do curso de graduação;

IV. Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil decorrentes das desigualdades socioeconômicas existentes.

1.9. A soma dos benefícios pecuniários da assistência estudantil recebidos pelo estudante selecionado a participar do PASEUnB, por meio deste edital, não poderá ultrapassar o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo por estudante.

10. Para efeito de pagamento mensal do auxílio, o estudante deverá ser selecionado pelo SPS/DDS/DAC e cumprir todos os critérios previstos na Resolução 12/2014 do CAD.

10.1. O Programa Auxílio Socioeconômico substitui o Programa Bolsa Permanência da UnB, conforme Resolução N. 0012/2014 do Conselho de Administração da UnB (CAD).

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Para se inscrever no processo de seleção ao **PASEUnB**, conforme o Art. 10º da Resolução N. 12/2014 do CAD, o estudante deverá obedecer aos seguintes critérios:

I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB;



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - DAC

II. Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC, a partir de critérios constantes no Edital de Avaliação Socioeconômica, conforme informações prestadas no Sistema SAEWeb;

III. **Realizar inscrição para participação no Programa Auxílio Socioeconômico presencialmente mediante preenchimento de formulário específico na DDS do seu Campus de origem;**

IV. Não ter concluído outro curso de graduação;

V. Não ultrapassar dois semestres do tempo regular de conclusão do curso de graduação em que estiver matriculado. (tempo calculado a partir do primeiro ingresso na UnB e descontada apenas a primeira troca de curso, caso esta se dê até o quarto semestre de realização);

Parágrafo Único. Estudantes que ultrapassarem dois semestres do tempo regular de permanência no respectivo curso de graduação em que estiver matriculado, poderão se candidatar ao PASEUnB, porém o julgamento e deferimento da sua solicitação dependerá de: a) comprovada necessidade socioeconômica; b) existência de Acompanhamento Acadêmico pela DDS; c) avaliação da CAC/DAC;

VI. Estar matriculado no mínimo de créditos seu curso no semestre;

VII. Não participar do Programa Bolsa Permanência do Governo Federal/MEC;

VIII. Atender aos critérios e normas expostas no Edital;

2.2. A inscrição do estudante deverá ser efetivada por meio do **formulário de inscrição** disponível no Anexo 01 deste Edital. Após, preenchido e assinado, o formulário deverá ser entregue no Serviço de Programas Sociais (SPS) no *campus* de origem do estudante juntamente com os seguintes documentos:

I. Histórico do período em curso (espelho de matrícula no semestre em curso na UnB);

II. Histórico Escolar da graduação;

III. Declaração de vínculo com outras bolsas ou auxílios da UnB ou de outros órgãos oficiais de governo, **exceto** a bolsa alimentação da UnB e bolsas provenientes de programas de transferência de renda vinculadas às políticas de assistência social.

2.3. O estudante deverá entregar a documentação referente a sua inscrição no SPS de seu *campus* de origem a saber:



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - DAC

- a) *Campus* Darcy Ribeiro (Plano Piloto): DDS, Subsolo do Prédio da Reitoria, sala BSS 16;
- b) Faculdade de Ceilândia: Prédio UAC primeiro andar, sala A1-09/7– SPS/ FCE;
- c) Faculdade do Gama: Área Especial de Indústria – Projeção A, Setor Leste – no Serviço Social da FGA;
- d) Faculdade de Planaltina: Área Universitária 1, Vila Nossa Senhora de Fátima – na SPS/FUP.

3. DA SELEÇÃO

3.1. O processo de seleção será realizado de acordo com o cálculo da faixa de renda per capita do estudante obtida na Avaliação Socioeconômica.

3.2. Terão prioridade na ordem de classificação os estudantes na seguinte ordem:

I. Menor faixa de renda per capita familiar na Avaliação Socioeconômica;

II. Oriundos do sistema de quotas sociais com renda *per capita* familiar até 1,5 (um e meio) salário mínimo, conforme Art. 1º, § único da Lei n. 12.711 de 29 de agosto de 2012;

III. Que não possuam outros auxílios socioeconômicos ou programas de bolsas tanto da UnB, como de programas oficiais de governo, **exceto** a bolsa alimentação da UnB e bolsas provenientes de programas de transferência de renda vinculadas às políticas de assistência social do Governo Federal.

IV. Menor pontuação na Avaliação Socioeconômica dada pelo sistema SAEWEB;

3.3. O Auxílio Socioeconômico é acumulável apenas com uma única bolsa – seja decorrente de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidos pela FUB, ou do Programa de Iniciação Científica (PIBIC), ou do Programa de Educação Tutorial (PET), dentre outros, conforme Parecer AGU/PJU da UnB, Nº 105/2014, item 8 (*fl.39*).

4. DO RESULTADO DA SELEÇÃO



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - DAC

4.1. A relação dos estudantes contemplados será divulgada por ordem de classificação, por meio digital e impresso, em cada campus da UnB depois de homologada pelo Decanato de Assuntos Comunitários (DAC), em data estabelecida pelo item 10 deste edital.

5. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

5.1. O estudante que desejar interpor recurso ao resultado da seleção para ser inserido no Programa Auxílio Socioeconômico deverá solicitar em formulário próprio no SPS/DDS/DAC no seu *campus* de origem. As datas previstas para recurso encontram-se no item 10 deste edital. O formulário para interposição de recurso está disponível no anexo 1 deste edital.

5.2. É de inteira responsabilidade do estudante informar à DDS qualquer alteração na sua situação socioeconômica quando da sua ocorrência. Não serão aceitas alterações retroativas na análise socioeconômica durante a fase de recurso cujas datas se encontram no cronograma deste processo seletivo.

5.3. O estudante que não solicitar recurso no prazo estipulado **não poderá** solicitar revisão de sua situação em período posterior.

6. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO SOCIOECONÔMICO

6.1. A concessão do auxílio socioeconômico será precedida da **assinatura do Termo de Compromisso** pelo estudante no Serviço de Programas Sociais (SPS/DDS) de seu *campus* de origem.

6.2. O estudante que não assinar o Termo de Compromisso, no prazo estipulado, conforme as datas previstas no item 10 deste edital perderá sua vaga no programa, mesmo tendo sido devidamente selecionado.

6.3. O estudante deverá ter conta corrente em seu nome no momento da assinatura do Termo de Compromisso. Caso ainda não possua conta bancária, terá 15 dias transcorridos da assinatura do termo para providenciar sua abertura e informar à DDS.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - DAC

6.4. Será considerado desistente o estudante que não comparecer ao SPS/DDS do seu *campus* de origem nos prazos estabelecidos neste Edital para assinatura do Termo de Compromisso.

6.5. Estudantes beneficiários do **PASeUnB** que participarem de programas de mobilidade estudantil nacional e internacional poderão receber o auxílio durante o período de vigência da mobilidade mediante análise da Diretoria de Desenvolvimento Social.

6.6. No caso da suspensão, após o retorno à Universidade de Brasília os estudantes que participarem de Programas de mobilidade estudantil nacional e internacional poderão ser reintegrados ao **PASeUnB** mediante solicitação por escrito à DDS/DAC.

7. DA AVALIAÇÃO DA PERMANÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES NO PROGRAMA PASeUnB

7.1. A cada semestre letivo a DDS/DAC realizará o levantamento da situação acadêmica dos estudantes beneficiados do **PASeUnB** para verificar seu desempenho acadêmico, com base em seu histórico escolar e sua regularidade com o plano de curso e normas de permanência na UnB, definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

7.2. Caso o estudante apresente dois ou mais trancamentos e/ou reprovações em disciplinas, bem como apresente desempenho acadêmico que o coloque sob o risco de desligamento da UnB ou que prolongue seu tempo de permanência na universidade para além do tempo previsto para conclusão do curso de graduação, ele deverá ser encaminhado a programas e outros serviços de acompanhamento acadêmico.

7.3. O tempo máximo de permanência do estudante no PASeUnB não deverá exceder dois semestres do tempo regular de conclusão do seu curso de graduação, de acordo com o currículo e fluxo do referido curso.

7.4. Estudantes que adquirirem novo número de matrícula terão computado o total dos semestres cursados a partir do primeiro curso de graduação na UnB, para efeito da seleção e permanência no PASeUnB.

7.5. Caso o estudante realize uma única troca de curso, até o quarto semestre de realização, não será computado o tempo referente ao primeiro curso.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - DAC

7.6. Os estudantes que tiverem ultrapassado o tempo descrito no item 7.3, ou tiverem baixo rendimento acadêmico identificado pela equipe de pedagogia da DDS, serão submetidos a análise de comissão composta por profissionais da DDS que avaliarão a situação do estudante e poderão propor **Acompanhamento Acadêmico**.

Parágrafo primeiro. O Acompanhamento Acadêmico será registrado em processo aberto no SEI e implicará em condições acadêmicas a serem acordadas entre o estudante e os profissionais da DDS e devidamente cumpridas pelo aluno, como por exemplo o mínimo de créditos a serem cursados pelo estudante no próximo semestre letivo e a quantidade máxima de semestres para a integralização do currículo.

Parágrafo segundo. A não adesão do estudante ao Acompanhamento Acadêmico, ou o não cumprimento das condições e acordos resultantes desse acompanhamento, resultarão em desligamento do estudante do Programa Auxílio Socioeconômico.

7.7. Será assegurada a manutenção do estudante no **PASeUnB** por um semestre letivo no caso de obtenção de Trancamento-Geral de Matrícula Justificado (TGMJ), exceto em caso de acompanhamento de cônjuge ou da situação prevista no Art. 21 § 4º da Resolução 0012/2014 do CAD, ressalvado o limite de até 03 (três) TGMJ ao longo do curso de graduação.

7.8. A avaliação do Programa será fundamentada em duas dimensões, quais sejam: a) Institucional, conforme Artigo 18 da Resolução N. 12/2014 do CAD; e b) Participação do estudante beneficiário em atividades de cunho formativo que mais se adequem ao seu perfil.

8. DA RENOVAÇÃO NO PASeUnB

8.1. A participação no Programa Auxílio Socioeconômico renova-se automaticamente com a renovação de Avaliação Socioeconômica devendo ser obedecidos os critérios do Edital de Avaliação socioeconômica do semestre vigente.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - DAC

9. DO DESLIGAMENTO

9.1. O estudante será desligado do Programa Auxílio Socioeconômico nos seguintes casos:

- I. Infringir as disposições da Resolução N. 0012/2014 do CAD ou violar qualquer cláusula prevista no Termo de Compromisso assinado pelo estudante, bem como por violação a cláusulas previstas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília;
- II. A pedido do estudante, por escrito, em formulário próprio;
- III. Não participar do Acompanhamento Acadêmico proposto pela DDS mediante identificação de que o estudante está abaixo do rendimento esperado ou não cumprir os acordos estabelecidos no Acompanhamento Acadêmico.
- IV. Em face de trancamento geral de matrícula e/ou abandono do curso;
- V. Mediante omissão ou fraude de informações e/ou falsificação de documentação, a qualquer tempo, por parte do estudante;
- VI. Concluir o curso de graduação;
- VII. Sofrer mudanças no seu perfil socioeconômico, passando a ser Não Participante dos Programas de Assistência Estudantil (NPPAES);
- VIII. Atentar contra a integridade física, moral e/ou psicológica de demais membros da comunidade acadêmica (estudantes, servidores e colaboradores);
- IX. Quando houver aplicação de qualquer pena disciplinar, conforme dispõe o Regimento Geral da UnB;

9.2. Informações falsas e/ou omissão de dados e documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante, ademais de suscitar o desligamento do **PASeUnB**, vedará novas candidaturas do mesmo estudante ao referido Programa, além de outras penalidades, observado o disposto nas legislações da UnB.

9.3. Se durante a vigência do **PASeUnB** a situação de vulnerabilidade do beneficiário for superada por motivos alheios aos referidos auxílios, fica o beneficiário obrigado a solicitar à DDS seu desligamento do(s) Programa(s), sob pena de ter de arcar com a devolução dos recursos financeiros recebidos indevidamente.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

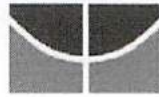
DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - DAC

10. DO CRONOGRAMA

Atividade	Período
8.1 Inscrição dos estudantes	11/09 a 10/10
8.2 Divulgação do resultado preliminar	13/10
8.3 Recursos interpostos na DDS	16/10 a 17/10
8.4 Assinatura do termo de compromisso dos estudantes convocados em primeira chamada	18/10 a 20/10
8.5 Divulgação do resultado dos recursos interpostos na DDS	27/10
8.6 Recursos interpostos junto ao DAC	30/10 e 31/10
8.8 Divulgação do resultado dos recursos interpostos no DAC	06/11
8.9 Assinatura do termo de compromisso dos estudantes convocados em segunda chamada	07/11 a 09/11

10.1. O estudante que não assinar o “Termo de Compromisso”, no prazo estipulado, conforme datas previstas no cronograma deste Edital perderá sua vaga no programa, mesmo tendo sido devidamente selecionado.

10.1.1. Na impossibilidade de comparecimento para assinatura nas datas estipuladas, o estudante deverá apresentar solicitação de assinatura fora do prazo justificando o motivo. A solicitação será analisada pela coordenação técnica considerando a justificativa apresentada e a viabilidade técnica de inclusão do estudante após o prazo previsto



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - DAC

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O estudante que já tenha sido contemplado em algum momento com o **PASeUnB** e que se inscrever novamente no Programa, concorrerá em iguais condições às dos demais inscritos.

11.2. As disposições apresentadas neste edital substituem o disposto em editais anteriores do Programa Auxílio Socioeconômico /DDS/DAC.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Decanato de Assuntos Comunitários.

Brasília, 20 de julho de 2017.

[ORIGINAL ASSINADO]
Prof. Dr. André Luiz Teixeira Reis
Decano de Assuntos Comunitários
DAC/UnB

